



PORTARIA Nº 1.526 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Retifica a Portaria 354 de 11/05/2018, que outorga para IVO PAULO BRAUN, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio das Mortes, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 2781/GOUT/CCRH/SURH/2018, de 11 de maio de 2018, acostado às fls. 141/142/143, f/v, do processo SAD Nº 740515/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para IVO PAULO BRAUN, CPF:143.985.599-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no rio das Mortes, com a finalidade de irrigação 500,78 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, soja, feijão e outras culturas, no Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 - Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - **Captação superficial nº 01**, nas coordenadas geográficas: 15°20'25,10"S de Latitude Sul e 54°15'12,30"W de Longitude Oeste - DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 466,07 m³/h (0,129463 m³/s ou 129,46 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 1 em anexo. Para atender ao Pivô central 01 - 112,68 ha;

II - **Captação superficial nº 02**, nas coordenadas geográficas: 15°20'23,60"S de Latitude Sul e 54°14'46"W de Longitude Oeste - DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação





de 680,70 m<sup>3</sup>/h (0,18908 m<sup>3</sup>/s ou 189,08 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 2 em anexo. Para atender ao Pivô central 02 - 166,70 ha;

III - **Captação superficial nº 03** (bombeamento mestre), nas coordenadas geográficas: 15°20'23,60"S de Latitude Sul e 54°14'46"W de Longitude Oeste - DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 520 m<sup>3</sup>/h (0,144444 m<sup>3</sup>/s ou 144,44 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 3 em anexo. Para atender aos Pivôs central 03, 04 e 05 - 166,70 ha.

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas juntamente com o ART do responsável pelas medições;

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias a cada ano.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de junho de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.





Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 354 de 11/05/2018, processo SAD: 740515/2010, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.259 de 14/05/2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de novembro de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## ANEXO

Tabela 01 -Rio das Mortes  
Coordenadas Geográficas - Lat.15°20'25,10" S e Long.54°15'12,30"W  
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,129463	6	4	Julho	0,129463	12	26
Fevereiro	0,129463	6	4	Agosto	0,129463	13	29
Março	0,129463	6	4	Setembro	0,129463	12	27
Abril	0,129463	6	28	Outubro	0,129463	7	24
Maio	0,129463	10	28	Novembro	0,129463	6	4
Junho	0,129463	9	30	Dezembro	0,129463	6	4

Tabela 02 -Rio das Mortes  
Coordenadas Geográficas - Lat.15°20'23,60" S e Long.54°14'46"W  
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,18908	7	4	Julho	0,18908	10	31
Fevereiro	0,18908	7	4	Agosto	0,18908	12	31
Março	0,18908	7	4	Setembro	0,18908	11	30
Abril	0,18908	6	29	Outubro	0,18908	6	28
Maio	0,18908	10	29	Novembro	0,18908	7	4
Junho	0,18908	9	30	Dezembro	0,18908	7	4

Tabela 03 -Rio das Mortes  
Coordenadas Geográficas - Lat.15°20'23,60"S e Long.54°14'46"W  
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,14444	15	4	Julho	0,14444	18	31
Fevereiro	0,14444	15	4	Agosto	0,14444	21	31
Março	0,14444	15	4	Setembro	0,14444	18	30
Abril	0,14444	11	27	Outubro	0,14444	10	30
Maio	0,14444	18	28	Novembro	0,14444	15	4
Junho	0,14444	15	30	Dezembro	0,14444	15	4